



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 06/2023 – DE 26 DE JULHO DE 2023.

REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES E GESTORES ESCOLARES ADJUNTOS MUNICIPAIS, DE FORMA A ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 14, DA LEI N° 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E A RESOLUÇÃO N° 1, DE 27 DE JULHO DE 2022, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E VIABILIZAR O RECEBIMENTO DO VALOR ANUAL POR ALUNO DECORRENTE DA COMPLEMENTAÇÃO-VAAR, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI (PB).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, bem como pelo Art. 30, I, da Constituição Federal, e pelo Art. 11, I, da Constituição Estadual da Paraíba, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local:

CONSIDERANDO que a Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamenta e institui, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), previsto no art. 212-A, da Constituição Federal, que se destina à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, prevê que a União complementarará os recursos dos Fundos a que se refere o art. 3º daquela Lei, podendo ser de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;

CONSIDERANDO que a complementação da União, nas modalidades especificadas, a ser distribuída em determinado exercício financeiro, será calculada considerando-se as receitas totais dos Fundos do mesmo exercício, bem como a parcela da complementação observando os valores constantes do § 2º do art. 41 da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, estabelece que a complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º daquela Lei.

CONSIDERANDO que, dentre as condicionalidades de que trata a Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, tem-se que o provimento do cargo ou função de gestor escolar deve ser realizado de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que a Resolução Nº 1, de 27 de julho de 2022, aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023, estabelecendo o prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 para que os entes federados apresentem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do município de São João do Cariri (PB), o processo de seleção de gestores escolares e gestores escolares adjuntos municipais, de forma a atender ao disposto no art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e à Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, do Ministério da Educação, de modo a viabilizar o recebimento, pelo município, do valor anual por aluno decorrente da complementação-VAAR.

Art. 2º. O processo de seleção de que trata o art. 1º, estabelecerá os critérios para provimento do cargo ou função de gestor escolar e será realizado de acordo com critérios técnicos de mérito, nos termos do que exige o art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. São pré-requisitos para o provimento cargo e/ou função de Gestor (a) e Gestor (a) adjunto das escolas públicas municipais a formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Licenciatura Plena na área de educação, com a Especialização na área de Gestão escolar, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência na educação, no mínimo, 02 (dois) anos letivos.

Art. 2º Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados e indicados pelo Poder Executivo cargo e/ou função no magistério, residirem no município e/ou comprovarem que tenham algum trabalho desenvolvido na Educação Municipal, previamente aprovados em exame de certificação em gestão escolar, realizado sob responsabilidade do órgão dirigente da educação.

§ 1º A certificação resultante da aprovação no exame referido no caput deste artigo terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovada pela prestação reiterada do mesmo exame, isto é após novo processo seletivo.

§ 2º O órgão dirigente da educação ficará responsabilizado por oferecer, diretamente ou em parceria com uma instituição privada, aos profissionais do magistério, que pretenderem assumir a direção escolar, Curso ou Programa de formação em gestão escolar com duração mínima de 120 (cento e sessenta) horas.

Parágrafo único. Os profissionais que participarem da formação se submeterão a avaliação escrita para validação da certificação. Esta avaliação será elaborada e aplicada pela Instituição que ofereceu o curso e certificará os candidatos a gestores escolares ou Gestores adjuntos.

Art. 3º Para provimento cargo e/ou função de Gestor (a) e Gestor (a) adjunto para as escolas da rede municipal de ensino, o órgão dirigente da educação publicará edital com prazo para inscrição de candidatos ao cargo e/ou função do magistério devidamente certificados, que apresentarão Plano de gestão a Banca responsável pelo Processo seletivo. Esta Banca será composta por membros da Instituição que ofereceu o curso de Gestão escolar e certificou os candidatos, ficando a critério do Gestor municipal designar um membro da Secretaria de Educação do município, através de Portaria, para compor a Banca de seleção.

Art. 4º O mandato dos Gestores (as) e Gestores (as) adjuntos das escolas de Educação

Básica da rede municipal de ensino será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, mediante participação em novo processo seletivo.

Art. 5º De acordo com o Art. 4º dessa lei os Gestores (as) e adjuntos terão um mandato de dois anos, caso aconteça alguma irregularidade ou o Conselho da Escola faça alguma denúncia, o mesmo poderá perder o cargo imediatamente.

Art. 6º O candidato a Gestor (a) e Gestor (a) adjunto precisa provar que tem disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino sob Regime de Dedicação Exclusiva (RDE) de 40 (quarenta) horas semanais para Gestores escolares e 20(vinte) horas semanais para Gestores adjuntos, também apresentar declaração que não ocupa outro cargo, emprego ou função pública, desde a sua nomeação/designação para o exercício do cargo em comissão.

Art. 7º O candidato a Gestor (a) e Gestor (a) adjunto precisa ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal).

Art. 8º O candidato a Gestor (a) e Gestor (a) adjunto não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos.

Parágrafo único: O processo seletivo público simplificado será disciplinado por atos do poder executivo em parceria com uma Instituição Privada, especialista em processo seletivos, baseado em critérios técnicos para atuação nas escolas regulares que integram a Rede Municipal de Ensino com objetivo de avaliar os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a função de Gestor (a) e Gestor (a) adjunto, buscando excelência e competência técnico-pedagógica mediante mérito e desempenho, o qual será realizada em 03 (três) etapas de caráter eliminatório e classificatório para construção do banco de gestores escolares:

1ª Etapa: Curso ou Programa de capacitação de gestores escolares, com carga horária de 120 horas, finalizado com prova e certificação dos candidatos;

2ª Etapa: Análise de Títulos;

3ª Etapa: Apresentação do Plano de Gestão Escolar.

Art. 9º. Os Gestor (a) e Gestor (a) adjunto nomeados receberão remuneração de acordo com a Lei complementar municipal Nº 625/2019 que instituiu o (PCCR) – Plano de Cargos Carreira e Remuneração do magistério público municipal.

Art. 10. O servidor poderá ser dispensado da função de Gestor (a) e Gestor (a) adjunto, pelo Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar, a ser regulamentada;

II - Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado;

IV - Por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Para exercer a função de Gestor (a) e Gestor (a) adjunto, faz-se necessário as seguintes competências:

I - Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II - Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III - Comprometer-se com o cumprimento das Referencial Curricular de São João do Cariri-PB, e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

IV - Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V - Coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

VI - Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do

Projeto Político Pedagógico;

IX - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem; e

X - Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

XI- Os Gestor (a) e Gestor (a) adjunto selecionados devem atuar de acordo com as competências gerais e específicas, cumprindo a matriz de atribuições previstas no parecer CNE/CP Nº: 4/2021 de 11 de maio de 2021 que estabelece a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos integrantes do Sistema Municipal de Ensino de São João do Cariri-PB.

Art. 13. O Gestor (a) e Gestor (a) adjunto em exercício deverá participar, assiduamente, do/s curso/s de formação de Gestores Escolares ofertado/s pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. O Gestor (a) e Gestor (a) adjunto deverá organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.

Art. 15. O Gestor (a) e Gestor (a) adjunto deverá viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Esta Lei aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de São João do Cariri-PB.

Art. 20. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São João do Cariri – PB, 26 de julho de 2023.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478
321470

Assinado de forma
digital por JOSE
HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2023.07.26
10:55:48 -03'00'

www.saojoaodocariri.pb.gov.br